



SOCIEDADE DE CLASSE E DIREITOS HUMANOS: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE

Society of class and human rights: contributions to debate

Amanda Viana de Amorim Teixeira*

RESUMO

Este artigo versa sobre a gênese e particularidade dos Direitos Humanos e sua constituição na sociedade burguesa. Partimos do materialismo histórico dialético, que nos fornece elementos que subsidiam um entendimento radical e revolucionário de mundo. O texto tem como objetivo o debate sobre os Direitos Humanos, bem como as contradições que permeiam a relação entre os inúmeros instrumentos de efetivação de direitos e suas constantes transgressões. Para alcançar o objetivo proposto, verificamos como historicamente o direito passa a se apresentar enquanto mecanismo de defesa da vida humana mediante demandas trazidas pela própria sociedade em seu desenvolvimento histórico, econômico, político e social. Analisamos a relação dos direitos humanos com o surgimento do Estado Moderno comprovando sua inerente natureza funcional ao modelo econômico estabelecido. Assim, passamos a demonstrar a necessidade de superação radical da ordem vigente, das quais as dimensões jurídica e política são partes integrantes.

PALAVRAS-CHAVES

Ontologia. Direitos Humano. Capitalismo.

ABSTRACT

This article deals with the genesis and particularity of Human Rights and its constitution in bourgeois society. We start from dialectical historical materialism, which provides us with elements that support a radical and revolutionary understanding of the world. The text has as its objective the debate on Human Rights, as well as the contradictions that permeate the relationship between the numerous instruments of effective rights and their constant transgressions. In order to reach the proposed objective, we verify how the law historically presents itself as a mechanism for defending human life through demands brought by society itself in its historical, economic, political and social development. We analyze the relation of human rights with the emergence of the Modern State, proving its inherent functional nature to the established economic model. Thus, we begin to demonstrate the need for radical overcoming of the prevailing order, of which the legal and political dimensions are integral parts.

KEYWORDS

Ontology. Human rights. Capitalism.

Submetido em: 30/9/2018.

Aceito em: 12/12/2018.

* Assistente Social. Mestre em Serviço Social. É membro do Grupo de Pesquisa Sobre Reprodução Social (GPSRS), cadastrado na Plataforma do CNPq, integrando a linha de pesquisa Trabalho e Serviço Social cadastrada. Também faz parte, como colaboradora, do Grupo de Pesquisa Trabalho e Serviço Social (TRASSO). É membro da Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos e Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/Alagoas 16ª Região. R. Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió (AL), CEP.: 57020-700. ORC ID: <<https://orcid.org/0000-0002-0054-7239>>. E-mail: <amanda.sso.vi82@gmail.com>.

DOI 10.22422/temporalis.2018v18n36p94-109



INTRODUÇÃO

As profundas transgressões de direitos na contemporaneidade sinalizam a necessidade de encontrar espaços cada vez mais ampliados para debater os direitos humanos, tanto no interior das universidades – campos de formação acadêmico-profissional de vários sujeitos – quanto no âmbito da sociedade, lócus privilegiado das ações desses indivíduos. A universidade não pode se furtar a essa reflexão e, nela, os intelectuais enquanto cidadãos que pesquisam e propõem alternativas de modelos econômicos sociais e políticos, tendo como objetivo final uma nova sociedade.

É imprescindível observar os avanços na busca pelo reconhecimento dos direitos humanos expressos nos mais diversos instrumentos legais. Os Tratados, Convenções, Conferências, Planos, Programas e Projetos abordam sobre o tema trazendo visibilidade à questão. Contudo, observa-se um movimento intenso de insatisfação, por parte da população, em relação à precarização das condições objetivas de vida. Tais direitos vêm apresentando cada vez mais um conteúdo progressista em relação às inúmeras e constantes violações a que são submetidos diariamente, violações estas que ultrapassam fronteiras e regimes políticos. Entretanto, as soluções alcançadas não ultrapassam os limites da ordem burguesa.

Sabemos que a defesa dos direitos humanos é um preceito constitutivo dos princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social de 1993, e compreendê-lo, dentro dos valores preconizados nesse documento, significa apreender a história social dos direitos humanos, a partir da perspectiva do confronto de classe e das lutas dos trabalhadores e dos seus limites e possibilidades dentro da sociedade capitalista.

Este artigo parte da análise histórica de como o direito foi apropriado pela classe dominante como instrumento de legitimação dos valores burgueses. Assim, a burguesia passa a impor à sociedade, por meio do direito, a dominação de classe e o fenômeno jurídico aparece apartado das relações sociais. Para demonstrar como tudo isso acontece, atemo-nos inicialmente a Revolução Francesa, compreendendo-a como elemento fundamental que demarcou historicamente a luta pelos direitos humanos, sendo considerado o marco inicial para os mais diversos espaços jurídicos de defesa e proteção à vida. Esse processo histórico permitiu uma nova relação entre Estado e sociedade, pois emerge a possibilidade real de rompimento com os preceitos feudais que impunham ao capital em seu processo de universalização. Portanto, a Revolução Francesa não se constitui apenas de ideias, mas sim, de um projeto societário burguês que ambicionava uma sociedade regida pela liberdade, igualdade e fraternidade, mesmo considerando sua inerente limitação.

Busca-se, num segundo momento, discutir sobre a articulação entre os direitos humanos e a esfera Estatal, na qual circunda a ideia das garantias formalmente estabelecidas, trazendo ainda a discussão sobre os fundamentos do Estado Moderno para que possamos desmistificar a sua aparência de mediador das relações de classes e de se pôr como órgão autônomo e acima dessas. Pretende-se, pois, contribuir com este rico e imprescindível debate, já que para o Serviço Social essa discussão é fundamental em face da atual crise dos direitos humanos, um dos muitos desdobramentos da crise estrutural do capital.

Constituição dos direitos na Revolução Francesa

Pensar sobre os direitos humanos requer um nível de complexidade, já que essa temática encontra-se perpassada por contradições. Tem sido tão fácil falar em direitos humanos que a expressão tornou-se tão maleável a ponto de ser pronunciada pelos mais diferentes sujeitos sociais. Por se tratar de um tema bastante amplo e em crescente discussão, perpassa o universo da religião, da cultura, da filosofia, do senso comum, entre outros. O tema representa grande importância na atualidade e, por essa razão, merece todo o rigor de análise que permita a desmitificação de sua aparência fenomênica desconectada da totalidade social.

A nossa exposição tem início a partir do Estado Moderno, no século XVIII, quando encontramos as condições materiais que permitiram a disseminação das ideias transformadoras do que conhecemos como direitos humanos. É a partir dessas questões, sempre apresentando como norte os fundamentos ontológicos de sua gênese¹, que os Assistentes Sociais podem refletir as diversas manifestações de crises que atingem os direitos humanos na contemporaneidade. Cresce o debate acerca dos direitos humanos, ao passo que aumenta o número de transgressões desses direitos.

A construção de ideias acerca da afirmação dos direitos da pessoa humana adquire forma com a Revolução Francesa no século XVIII que culminou na *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão*. A partir desse momento a ideia de *direitos humanos* só vem ganhando respeitabilidade, de maneira que nos últimos duzentos anos inúmeros opressores² lançaram mão da linguagem dos direitos humanos para efetivarem os mais diversos tipos de violações de direitos (TRINDADE, 2011). Além disso, o século XVIII foi marcado pelas grandes ideias dos iluministas franceses que contribuíram para uma crítica implacável à estrutura econômica e social alicerçada nas relações servis presentes em toda a Idade Média. Mesmo demonstrando ser um salto qualitativo do ponto de vista dos estágios anteriores de organização da vida em sociedade, o reino da razão e seus desdobramentos por certo não demonstraram ser tão racionais assim, uma vez que a razão se torna instrumental aos interesses de uma determinada classe, a burguesia ascendente.

Tal conjuntura refletia um contexto específico vivenciado pela França. De acordo com Laski (1973), o século XVIII nesse país correspondeu ao grande berço do liberalismo, que na época não era nada inédito na história, já que na Inglaterra nesse mesmo período, já se havia instaurado um clima favorável a uma revolução liberal. O que caracterizava a França especificamente era uma sociedade em ebulição em que o movimento de novas ideias agitava a monarquia para a sua ruína num evento gradual e cumulativo no qual o contexto filosófico em questão trouxe à tona a crítica racionalista da realidade apregoando que “[...] a liberdade é um bem e as restrições que se lhe imponham são, em sua natureza intrínseca,

¹ Conforme Lukács (2013), o direito se constitui enquanto complexo social particular que tem como função regulamentar juridicamente as atividades sociais num determinado nível de complexificação da sociabilidade humana.

² Como exemplo podemos citar Hitler que mesmo sendo o responsável por uma série de ações que desrespeitaram assustadoramente os direitos humanos, encontrou embasamento legal para justificar os seus atos. Como exemplo temos a justificativa dada para a homofobia, que na época era pelo simples fato de que os homossexuais não podiam reproduzir e, portanto, perpetuar a raça ariana.

um mal” (LASKI, 1973, p. 119). Procuraram destruir tudo que limitasse o direito da personalidade individual a estabelecer sua própria forma de vida. Estava, pois, na ordem do dia a necessidade de destruir as bases morais das antigas instituições, havia a busca pelo novo, por novas relações sociais que viessem se alinhar com as novas necessidades.

O liberalismo representava um desafio aos interesses estabelecidos a *meio milhar de anos* e aos homens que, com base nestes, defendiam a manutenção de seus privilégios. Surgem, assim, os chamados economistas fisiocratas³, que defendiam a liberdade econômica contra as barreiras feudais ainda presentes na época, disseminando a conhecida máxima do liberalismo, *laissez faire, laissez passer*⁴. Para eles, deixar livre a mão invisível do mercado era o caminho mais contundente para que a economia naturalmente regule a si mesma e todos possam atingir a felicidade individual.

De fato, o liberalismo é um corpo doutrinário que está diretamente relacionado com a liberdade. Ele surge, justamente com o propósito de ir contra os privilégios conferidos a qualquer classe, na comunidade, em virtude de nascimento ou credo. No entanto, essa liberdade não era universal, já que, restringia-se aos homens que tinham alguma propriedade. Baseava-se numa liberdade negativa, cerceando a autoridade política e defendendo um rol de direitos fundamentais que o Estado não pudesse violar. Mais uma vez, o liberalismo buscou proteger a propriedade e não se importou com os homens que nada possuía, senão a sua força de trabalho para vender. Buscou defender as atitudes tomadas no âmbito da legalidade, tendo em vista um alcance não tão abrangente da aplicação da lei.

O contexto vivenciado pela França com a doutrina liberal já havia sido instaurado muito antes na Inglaterra. O constitucionalismo inglês no século XVII já anunciava as ideias liberais por defender que os cidadãos deveriam estar livres de qualquer interferência que não estivesse sob o crivo das leis. Além disso, o constitucionalismo visava destituir o poder do soberano em dois principais aspectos que o tornava em um déspota: “[...] o controle das forças armadas e o das finanças” (LASKI, 1973, p. 74). Com isso, a Revolução Gloriosa no século XVII na Inglaterra trouxe a aprovação pelo parlamento da *Bill Of Rights* (Declaração de Direitos) que elegeu entre outras questões:

[...] o *Habeas Corpus*, [...], a liberdade religiosa dentro de amplos limites, a abolição do controle governamental sobre a imprensa, um poder judiciário independente do executivo no desempenho de suas funções legais, as finanças e o exército sob o controle de um legislativo eleito, com todas essas conquistas, enfim, o mercado inglês podia dormir confortavelmente em seu leito (LASKI, 1973, p. 74).

A partir dessas conquistas, acontecidas no século XVIII, a doutrina liberal na Inglaterra alcança a sua plena maturidade. Enquanto na França, de modo mais tardio, a busca por mudanças gerava conflitos e resistência, pois como evidenciamos, esses aspectos perpassam contradições presentes na totalidade social, de modo que o caso francês não foi exceção:

³ François Quesnay, o ministro Turgot, o marquês de Mirabeau etc.

⁴ Expressão escrita em francês que significa *deixai fazer, deixai ir, deixai passar*, que simboliza o liberalismo econômico. Retrata a forma mais pura de como o capitalismo deve funcionar, sem interferência, apenas com regulamentos suficientes para proteger o direito de propriedade.

[...] não há dúvida de que a tradição se defendeu tenazmente, apoiada pelo braço rigoroso da autoridade, por um lado, e por uma vasta população que aprovava os antigos métodos, por outro lado. Os construtores do liberalismo tiveram de bater-se encarniçadamente pela vitória (LASKI, 1973, p. 121).

A sociedade francesa refletia um momento de ebulição em todos os sentidos, no qual as forças sociais confluíam para um contexto de revolução. Soboul (1981) evidencia que o contexto socioeconômico que fez emergir a Revolução Francesa revelava a França, em 1789, como uma sociedade fundamentalmente aristocrática e submetida a uma economia tradicional denominada de *Velho Regime* que aos poucos ia dando margem para a grande indústria.

A atmosfera que pairava na maioria dos países da Europa no final do século XVIII, exceto a Inglaterra e a Holanda, era de otimismo quanto às ideias burguesas. Entretanto, por mais que as ideias do antigo feudalismo parecessem velhas em relação à economia existente, a maioria dos laços políticos, jurídicos, culturais e ideológicos ainda estavam ligados à velha estrutura política feudal.

Da mesma forma que a revolução inglesa do século XVII, a Revolução Francesa pode ser considerada o resultado de uma vasta evolução social e econômica, que culminou com a ascensão da burguesia ao poder. Situada entre o povo e a aristocracia, a burguesia se constituía numa classe forte, que foi aos poucos introduzindo a sua ideologia na sociedade da época. A consagração desta nova sociedade idealizada pela burguesia deu-se justamente em 1789, ano da Revolução Francesa. Para Soboul (1974) “[...] a Revolução se explica, em última análise, por uma contradição entre as relações da produção e o caráter das forças produtivas” (SOBOUL, 1974, p. 9). Assim, os teóricos burgueses não conseguiram esclarecer este ponto conclusivo essencial. Apenas a partir da contribuição de Marx e Engels este movimento do processo revolucionário é desvelado com clareza. Esta contribuição incidiu em revelar, entre outras coisas, que os meios de produção que subsidiaram à ascensão da burguesia ao poder, surgiram e se desenvolveram dentro da sociedade feudal.

No final do século XVIII, a organização social dos homens e a produção da riqueza material, não mais atendiam à necessidade de expansão que a sociedade da época exigia. Sobre esta contradição é que se apresenta o principal motivo da Revolução Francesa: a necessidade de suprimir os entraves impostos à livre produção, com o objetivo de atender à demanda da sociedade que estava se formando. Soboul (1974), explica que a burguesia chegou ao domínio graças ao amadurecimento de seu poderio econômico e social. Contudo, não foi somente a classe burguesa que participou do processo revolucionário, mesmo sendo ela a principal organizadora e direcionadora deste processo. Em muitos momentos existiram movimentos muitas vezes antagônicos, das diferentes massas populares e das diversas frações da burguesia. Contudo, o movimento revolucionário francês se construiu não só nas cidades. Os objetivos de grande parte do movimento camponês que lutou durante a Revolução Francesa coincidiu com os objetivos almejados pela classe burguesa, e não pelos objetivos das massas populares da cidade. Assim, a Revolução Francesa derrocou a velha forma de organização feudal e destruiu a forma tradicional que dominava o campo (SOBOUL, 1974).

Lentamente a burguesia⁵ ganhava força e mesmo diante dos privilégios do poder hierárquico oficial em relação à aristocracia, ela começava a dominar esferas importantes da vida social, devido aos acúmulos de capitais provenientes de suas atividades. Em pouco tempo, a dependência econômica da aristocracia para com a burguesia desenvolveria as bases sob as quais se findaria a mudança do poder, de monárquico para burguês. Nos séculos XV e XVI essa classe já era bastante ativa e influente na maioria das cidades da Europa Ocidental, e encontrava-se envolvida em todos os negócios florescentes da época, como bancos, construção naval, abertura de manufaturas, e tudo que permitisse a descoberta de novas riquezas. Entre os séculos XVII e XVIII, a burguesia já estava bastante diversificada em diversos segmentos, desde os mestres artesãos que expandiram suas oficinas contratando empregados e montando manufaturas, até grandes indústrias e banqueiros, constituindo a chamada classe média, por estar localizada entre a aristocracia e a grande massa do povo. Perante as mudanças que naquele momento a sociedade presenciava a burguesia não conseguia ver diante de si as condições necessárias para a expansão de seus negócios, isto é, “[...] os laços senhoriais e a ideologia que os legitimavam eram camisas de força para a expansão do mercado [...]” (TRINDADE, 2011, p. 25). Diante das condições materiais que estavam postas, um novo modo de produção e organização social surgia, e veio a constituir o domínio das mais variadas esferas sociais, ficando conhecido como capitalismo.

A burguesia buscava a todo instante constituir-se enquanto classe dominante da sociedade francesa, mesmo que para isso fosse necessário negar os princípios que a própria classe havia defendido solenemente durante o processo de derrubada do Velho Regime. Os princípios fundamentais da burguesia constituinte tiveram sua maior expressão na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada desde 26 de agosto de 1789. Esse é o momento em que a burguesia expressa no complexo do direito os seus princípios fundamentais. Os Constituintes⁶ haviam declarado que a Constituição francesa deveria ser antecedida por esta Declaração. Nela exaltavam-se os ideais e os fundamentos da sociedade burguesa, reprovando a estrutura do Velho Regime. “A Declaração dos Direitos do Homem constitui o *catecismo* da ordem nova” (SOBOUL, 1974, p. 152, *grifos do autor*).

Conforme Soboul (1974), ao longo dos dezessete artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é possível encontrar claramente uma retomada dos princípios do direito natural, bem como uma delimitação dos direitos do homem e do cidadão. Consta nessa declaração que todos os homens estão ligados anteriormente a uma dada sociedade e a uma respectiva forma de Estado. Diante disto, os homens possuem direitos *naturais* e *imprescritíveis*, uma vez que provêm da própria forma de organização social. Dessa maneira, toda forma de organização política exige a proteção deste direito natural.

A Declaração dava a falsa impressão de ser dirigida a todo o povo, quando na verdade encerrava a marca da burguesia. Redigidas pelos constituintes – liberais e proprietários - a Declaração traz uma série de restrições, precauções e condições, que limitava o acesso de suas resoluções a classe burguesa, isentando as classes populares. Os constituintes construíram uma obra de circunstâncias, de tal modo que não seguiram rigorosamente os princípios que eles próprios haviam formulado.

⁵ Por burguesia compreende-se a classe dos capitalistas modernos que são proprietários dos meios de produção e utilizam o trabalho assalariado.

⁶ Membros da Assembleia Constituinte.

Quando se tornou necessário reformar a realidade social da França, os juristas e os lógicos da Assembléia Constituinte não se preocuparam quase nada com os princípios gerais nem com a razão universal. Realistas, obrigados a contentar uns para conter os outros, eles se preocuparam pouco com as contradições que lhe marcaram a obra, persuadidos de que, servindo aos interesses de sua classe, salvaguardavam a Revolução (SOBOUL, 1974, p. 155).

Os Constituintes não se preocuparam com as contradições das quais eram autores. A aristocracia tradicional fora derrubada para dar lugar à aristocracia do dinheiro (SOBOUL, 1974). O princípio da liberdade era o alicerce que a burguesia precisava para desenvolver as suas atividades. Liberdade que permitia aos proprietários individuais “[...] buscar o lucro e usá-lo à sua vontade” (SOBOUL, 1974, p. 158). Assim, na Declaração dos Direitos, o direito à igualdade foi associado ao direito à liberdade, que se trata da igualdade civil. Esta liberdade aplica-se também à atividade econômica desprendida de toda restrição. Persistindo sempre nesta ideia, a Constituição de 1791 baseou-se no *Laisser Faire, Laisser Passer*. Dado, assim, o surgimento da nova Constituição, observa-se que a igualdade civil ganha relevância em relação a igualdade de fato, a mesma concepção trazida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Soboul (1974) pontua que, em meio a esse contexto, a liberdade aplicou-se somente aos proprietários, bem como à atividade econômica. O indivíduo livre é livre para criar e produzir, para buscar oportunidades oferecidas pelo mercado e usá-las à sua vontade.

Por fim, a liberdade de comércio fundou o conjunto das novas relações econômicas da burguesia. Desaparecem quase que totalmente os impostos conservados pelo Velho Regime, reduzindo os dispêndios das massas populares com este tipo de gasto direto. Por outro lado, o poder aquisitivo das famílias foi logo anulado pela alta dos preços, o que fez com que as massas populares permanecessem no mesmo estágio anterior de miséria. Em relação às classes abastadas, a liberdade econômica que haviam conquistado favoreceu o crescimento do capitalismo.

Todas essas transformações foram acompanhadas pelo desenvolvimento ou consolidação de novas noções jurídicas, correspondentes a essas mudanças econômicas capitalistas, como, por exemplo, a figura do sujeito de direito, pertencente à igualdade jurídica e indispensável para que compra e venda capitalista da força de trabalho pudessem passar a ter livre desenvolvimento. A noção de sujeito de direito é, pois, absolutamente indispensável à lógica capitalista de produção. Vejamos:

[...] a categoria jurídica de sujeito de direito não é uma categoria racional em si: ela surge num momento relativamente preciso da história e desenvolve-se como uma das condições da hegemonia de um novo modo de produção. [...] É preciso compreender que, ao fazer isso, o novo sistema jurídico não cria *ex nihilo* uma pessoa nova. Pela categoria de sujeito de direito, ele mostra-se como parte do sistema social global que triunfa nesse momento: o capitalismo (TRINDADE, 2011, p. 85).

O que a burguesia entendia de direitos humanos estava limitado ao interesse de classe e do seu domínio na sociedade através do direito de propriedade, livre iniciativa empresarial, liberdade de explorar a força de trabalho alheia, garantias censitárias de hegemonia estatal, liberdade de comércio, livre iniciativa empresarial, entre outras. O direito se reduz à mera

vontade e conseqüentemente “[...] as relações de propriedade vigentes são ditas como resultado da vontade geral [...]” (TRINDADE, 2011, p. 21), camuflando sua real essência além de responsabilizar o indivíduo por sua condição de classe, uma vez que as oportunidades são dadas a todos, mas apenas aqueles que possuem talentos e virtudes conseguem aproveitá-las. Sobre esse aspecto, Marx faz uma crítica aos direitos contemplados nessa Declaração que nada mais são que os direitos do homem burguês, do *homem egoísta*, “[...] separado dos outros homens e da comunidade, confinado a si próprio, ao seu interesse privado [...]” (MARX, 2010, p. 58).

Desta forma, a sociedade burguesa se constitui enquanto um intenso processo de individualização, diferente das sociedades anteriores, fazendo com que o indivíduo se sobreponha à comunidade. Esse processo de individualização fragmenta a consciência desses mesmos indivíduos quanto a sua coletividade e seu reconhecimento enquanto classe e favorece relações competitivas e conflituosas entre eles.

Estado Burguês e o Direito

O surgimento de especialistas no âmbito do direito e a funcionalidade relativa do complexo jurídico são resultados do desenvolvimento do ser social. Investigar os direitos humanos na sociedade capitalista exige necessariamente sua articulação com a esfera do Estado, já que é nela que se encontram as garantias formalmente estabelecidas. Essa articulação nos remete ao questionamento acerca da limitação desses direitos, uma vez que só ganham sentido sob uma determinada forma de Estado ou de um determinado regime político. Essas condições limitam o conteúdo transformador dos direitos humanos e preservá-los significa conservarmos a atual forma de sociabilidade com todos seus agravantes de alienação e exploração do trabalho.

Posto isto, faz-se necessário compreendermos o Estado burguês que tem como principal função proteger a propriedade privada e conseqüentemente os interesses particulares em detrimento dos interesses coletivos. A partir dessa análise, poderemos ter elementos que nos ofereçam subsídios para comprovar que a questão dos direitos humanos ultrapassa a sua concepção burguesa e se localiza no fim do Estado e da conseqüente superação da ordem do capital.

Na obra de Engels (2010) intitulada *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, o autor traz a discussão de que nem sempre, no desenvolvimento da história, existiu o Estado. Seu aparecimento teve relação direta com o grau de desenvolvimento econômico que por sua vez está vinculado à divisão da sociedade em classes. Essa tese demonstra que o Estado representa um produto das classes sociais quando as contradições e antagonismos se encontravam irreconciliáveis.

O Estado caracteriza-se, pois pelo agrupamento dos seus súditos de acordo com uma divisão territorial; é a instituição que detém uma força pública que não se identifica com o povo, ao contrário, pode ser exercido contra o povo. Para o seu sustento são estabelecidas contribuições por parte dos cidadãos, os impostos. E como o Estado nasce da necessidade de conter o antagonismo das classes, e emerge do conflito entre elas, é na totalidade do Estado da classe dominante, “[...] classe que, por meio dele, se converte também em classe

politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida” (ENGELS, 2010, p. 215-216).

Esse processo de transformação da sociedade para um novo mundo moral começa a acontecer por volta de 1600, quando “[...] dificilmente houve qualquer elemento da vida que não fosse visto de um novo modo, provocativo e criador” (LASKI, 1973, p. 58). Como analisamos acima, sabemos que os alicerces de uma doutrina liberal foram lançados no século XVI e nesse momento cria-se uma disciplina social que encontra as suas sanções próprias, sem nenhuma ligação com os preceitos religiosos. Institui-se um Estado auto-suficiente. Agora, temos uma mentalidade intelectual independente de qualquer limitação ao direito de especulação, uma vez que esta significa também uma limitação ao direito de poder material.

Como vimos, o liberalismo buscava avançar, mas apenas no século seguinte encontra espaço para o seu objetivo. O Estado tornou-se um aliado da economia e seus hábitos modificaram-se conforme as necessidades do comércio. Surgem os primeiros partidos políticos e aos poucos ganha forma o sistema de conselho de ministros ou de gabinete. O Rei passa a ser subordinado à lei, e não o contrário. A busca pela riqueza molda todo o comportamento humano, e por apresentar esta característica, o espírito capitalista conseguiu êxito na revolução que efetuou. Nesse sentido,

[...] tôda a ética do capitalismo, numa palavra, resume-se em seu esforço para libertar o proprietário dos instrumentos de produção da necessidade de obedecer às leis que inibem a sua plena exploração desses instrumentos. A ascensão do liberalismo é a ascensão de uma doutrina que procura justificar o funcionamento dessa ética (LASKI, 1973, p. 18, *Sic*).

Logo, a ética do capitalismo compreende deixar livre o proprietário dos instrumentos de produção da necessidade de seguir as leis que atrapalham a plena exploração da classe trabalhadora. E para isso, foi necessário vencer o descrédito da sociedade e defender a interferência mínima do Estado na economia, cujo apogeu se dá com a filosofia do *laissez faire*.

O século XVIII definiu uma separação entre a religião e a moral cujos pressupostos se distinguiam conforme a classe social. A religião passou a ter um caráter utilitário, e não se limitou à França, mas também se estendeu à Inglaterra, América e Alemanha e a burguesia tinha plena consciência de que os homens privados de bens e propriedades necessitavam de uma espécie de consolo. A religião, com suas promessas de salvação futura, alimenta a esperança de um mundo melhor, em contrapartida esses homens deveriam ser disciplinados a trabalhar duro no mundo terreno. A ideia de que a abundância deveria ser desfrutada no mundo espiritual fora comprovada a partir do argumento de que o bem-estar material deve fazer parte apenas da vida do homem burguês, enquanto aos pobres a desigualdade permanecia como algo natural proveniente das leis naturais, as quais aos desprovidos só restava aceitar.

Toda a ideia de liberdade era adequada ao contexto histórico do século XVIII, até mesmo a “[...] liberdade de consciência [...]” (LASKI, 1973, p. 127), a liberdade de contrato entre patrão e empregado, além da defesa de uma mínima intervenção estatal na economia, uma

vez que, os liberais concordavam que o florescimento do comércio e seu estabelecimento se fortaleceriam se houvesse um maior relaxamento nas ações do Estado. Esse teria sua intervenção legitimada apenas para proteger a sociedade da injustiça e da violência, sobretudo da violência contra a propriedade privada, bem como na educação e na assistência aos pobres. É nessa atmosfera que, segundo Laski, Adam Smith escreverá a sua grande obra *Riqueza das Nações*. Para ele as “[...] ações espontâneas dos indivíduos, realizadas em seu benefício particular, resulta, graças a uma misteriosa alquimia, em um bem social” (LASKI, 1973, p. 129). Esse sistema de liberdade natural levaria ao surgimento do *principal pilar do Estado*, a justiça, a qual estaria implantada na natureza dos homens, inculcando-lhe uma consciência do bem e do mal, um medo de punição quando pratica o mal. A doutrina empreendida por Adam Smith exerceu uma grande influência na geração de seu tempo, de forma que,

Convenceu ao homem de negócios que era um benfeitor público; e insistiu em que quanto menos êle fosse coarcatado na busca de sua riqueza, maiores os benefícios que poderia prestar aos seus semelhantes. [...] Com Adam Smith, o homem de negócios recebe suas cartas credenciais. O liberalismo dispõe agora de uma missão econômica plenamente analisada. Deixem o homem de negócios libertar-se e êle libertará a humanidade (LASKI, 1973, p. 131, *Sic*).

Para libertar-se, o indivíduo burguês necessita manter o controle do Estado e obrigá-lo a aceitar uma concepção mais limitada possível de suas funções. De fato, Adam Smith não é uma figura isolada, ele é resultado da doutrina de muitos predecessores diante das necessidades que se acumularam ao longo do tempo. O caráter universal de Adam Smith revela a sua filiação a doutrina fisiocrática ao demonstrar uma única base de concepção. Fica claro que, todos os pressupostos que deram sustentação ao liberalismo econômico, nos mostram como essa doutrina limitava-se a servir apenas uma pequena parte da população. Trabalhadores das fábricas e agricultores desprovidos de terra foram ceifados do direito de organização, privados do direito de voto e sujeitos a uma justiça que tinha como prioridade o direito de propriedade da burguesia.

É certo que o liberalismo econômico quebrou os grilhões da servidão da classe média ao Estado, mas não é menos certo que a consequência necessária da aceitação do liberalismo econômico foi os homens assim emancipados terem cravado esses mesmos grilhões nos trabalhadores que os haviam ajudado a conquistar a liberdade (LASKI, 1973, p. 141).

Conforme Laski (1973), o século XIX fora a época do triunfo liberal. Entretanto, houve um impacto com um renovado conservadorismo que procurou impor limites ao individualismo em nome de uma autoridade (igreja ou Estado) que impediria a queda na anarquia social. Outro entrave encontrado fora o ataque à ideia de liberação do indivíduo presente no Estado do *laissez-faire*. Esse compreendia que na base de uma liberdade, que tem como pressuposto abranger apenas os detentores da propriedade, não pode ser avaliado como liberdade, e apenas, com um Estado interventivo e consciente esse quadro poderia ser revertido. Contudo, o principal ataque à ideia liberal partiu do socialismo no século XIX. A essência desse ataque nasce do pressuposto que “[...] a ideia liberal garantia à classe média uma participação total nos privilégios, ao mesmo tempo que deixava o proletariado em seus grilhões de sempre” (LASKI, 1973, p. 172). O esforço empreendido pelo socialismo desenvolveu-se principalmente a partir de Marx e Engels, e buscava corrigir essa deformação partindo da ideia de que a revolução burguesa transferiu, simplesmente, o poder político efetivo dos proprietários da terra para os donos da propriedade industrial.

Quanto ao Estado, esse não representava um órgão neutro a favor do bem-estar de toda a comunidade, mas como “[...] um poder coercitivo que impunha à classe trabalhadora aquela disciplina social requerida pelos detentores da propriedade em sua busca de lucros” (LASKI, 1973, p. 173). Para os socialistas não existia a possibilidade de uma sociedade plenamente justa em condições liberais e detinha como argumento a possibilidade da classe trabalhadora derrubar os seus patrões, a fim de obter a posse do Estado em seu próprio benefício, da mesma forma que a classe média havia derrubado a aristocracia feudal do poder. Assim, para Marx e Engels “[...] a revolução efetiva não era a do passado mas a do futuro” (LASKI, 1973, p. 173).

Após a Revolução de 1848, a ideia liberal encontra o seu apogeu. A imensa riqueza que havia sido produzida possibilitou certas concessões às massas populares, mesmo sem abandonar a sua crença na validade da propriedade privada dos meios de produção. O ciclo de conquistas era grandioso, sobretudo nos Estados Unidos, mas através das pressões sindicais, aprendeu que era necessário adotar uma concepção positiva de Estado. “A concepção do imposto progressivo, no interesse das massas, tornou-se então uma parte essencial da idéia liberal” (LASKI, 1973, p. 174, *Sic*). Era necessária uma transformação nas relações de classe, uma revolução na ideia de propriedade, na qual o Estado deveria ser o seu guardião.

Durante o século XIX, a ideologia liberal atingiu ao máximo a liberdade de contrato, “[...] pelo que se entendia, em triste verdade, a ausência de qualquer contrôle sobre a iniciativa capitalista [...]” (LASKI, 1973, p. 184, *Sic*), e desconsiderou o Estado como uma fonte potencial de bem social. Todavia, com a descoberta científica, a liberdade de contrato alcança grandes vitórias que o seu preço foi esquecido. Sem dúvidas, a ideia liberal procurou superar os entraves encontrados. A forma “[...] com que foi pregada, como ideia, ajudou a mitigar o peso das consequências da sociedade criada com sua assistência” (LASKI, 1973, p. 188, *Sic*).

Fica claro que a funcionalidade do Estado é administrar os conflitos entre as classes sociais defendendo exclusivamente os interesses daquela classe a qual pertence e, aparentemente se projeta apenas como mediador, mas de fato não é, pela sua imanente impossibilidade de conciliar interesses antagônicos. Desde a sua origem o Estado é o órgão responsável em administrar e manter os interesses da classe dominante e se encarrega em propiciar um conjunto de condições necessárias à acumulação e a exploração, independente do momento histórico e do modo de produção correspondente.

Para Engels (2010), o Estado antigo, fora o Estado dos senhores de escravos para mantê-los dominados; o Estado feudal o órgão que propiciou a nobreza manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o Estado moderno é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado. Observa-se que o Estado não serve às classes, mas a classe que este representa, fato que não lhe confere nenhuma autonomia, mas representa um mecanismo de proteção da propriedade privada. Por mais que o Estado assuma perfis diferenciados ao longo da história, sua natureza continua sendo a mesma. Por esse motivo faz-se necessário à análise dos fundamentos do Estado, pois só assim é possível superar toda a aparência da forma com o qual se apresenta, seja absolutista, monárquica, ditatorial ou democrática. Seu principal objetivo é administrar os interesses

da classe dominante. Quanto ao atual Estado moderno, esse assume uma performance mais sofisticada e complementar à acumulação capitalista.

Através de Marx, Lênin afirma que “[...] as formas dos Estados burgueses são as mais variadas; mas a sua natureza fundamental é invariável: todos esses Estados se reduzem, de um modo ou de outro, mas obrigatoriamente, afinal de contas, à ditadura da burguesia” (LÊNIN, 2010, p. 55). Diante disso, é possível observar que o Estado representa o órgão de dominação de uma classe sobre a outra e partindo desse parâmetro é possível vislumbrar qual a sua essência e razão de ser na sociabilidade burguesa, sua aparência não é ponto de chegada, mas de partida.

Mészáros (2011, p. 106), explica que “A formação do Estado Moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do sistema” (MÉSZÁROS, 2011, p. 106). A ideia de neutralidade do Estado e de sua soberania é grandemente debatida, já que a análise mais apurada acerca de seus fundamentos ontológicos nos mostra o inverso. Ao afirmar que o Estado representa os interesses da classe burguesa, seria contraditório afirmar que esse mesmo Estado seja capaz de incorporar na sua totalidade, as reivindicações da classe trabalhadora e buscar melhorias das condições de vida e conseqüentemente da ampliação de direitos, pois, não se trata apenas de uma questão essencialmente política, mas também econômica na qual se assentam os pilares das desigualdades sociais oriundas do conflito entre capital e trabalho.

Mészáros (2011) em sua obra *Para Além do Capital: rumo a uma teoria de transição*, explica que o sistema do capital é um modo de controle voltado para a expansão. “[...] neste sistema, ‘expansão’ só pode significar *expansão do capital*, a que deve se subordinar tudo o mais, e não o aperfeiçoamento das aspirações humanas e o fornecimento coordenado dos meios para sua realização” (MÉSZÁROS, 2011, p. 131- *grifos do autor*). Nesse sentido, o Estado moderno representa a principal estrutura de alienação, uma vez que de maneira disfarçada se coloca como mecanismo de defesa dos interesses da coletividade quando na verdade sua verdadeira essência representa os interesses da classe economicamente dominante. O autor ainda explica que o Estado, por mais que apresente características autoritária e repressora em suas ações é totalmente impotente para resolver as problemáticas sociais. De fato, os direitos estabelecidos, mesmo com sua inerente limitação, impactam de alguma maneira o conjunto dos trabalhadores, principalmente as legislações voltadas à regulamentação do trabalho.

O autor deixa claro que em fases anteriores do desenvolvimento do capitalismo, foi possível a esse sistema realizar concessões com relativos ganhos para a classe trabalhadora a partir de suas representações sindicais e de grupos politicamente organizados. Todavia, para o capital, tais concessões em nada alteraram o seu processo de autoexpansão. Para Mészáros (2011), o capital apenas “[...] teve condições de conceder esses ganhos, que puderam ser *assimilados* pelo conjunto do sistema, e *integrados* a ele, e resultaram em vantagem produtiva para o capital diante de seu processo de autoexpansão” (MÉSZÁROS, 2011, p. 95, *grifos do autor*).

Outro aspecto importante destacado pelo autor é referente à suposta ilusão de que é possível controlarmos o capital, como nos faz acreditar seus ideólogos. Para Mészáros o capital é “[...] em última análise, uma forma incontrolável de controle sociometabólico”

(MÉSZÁROS, 2011, p. 96, *grifos do autor*). Não existe como colocar barreiras em seu processo destrutivo e muito menos em sua lógica expansionista. Com isso, observamos que os direitos e suas diversas violações exercidas contra a humanidade não apresenta como ponto de partida o Estado, já que esse exerce o controle político do capital. Para o autor, o capitalismo representa uma estrutura totalizadora que tudo controla e reprime, “[...] inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua ‘viabilidade produtiva’, ou perecer, caso não consiga se adaptar” (MÉSZÁROS, 2011, p. 96).

Assim sendo, observamos que é um equívoco de conhecimento pensar no respeito integral aos direitos humanos numa sociedade burguesa, pois não existe sustentação para a sua efetivação. A emancipação política não evolui para uma emancipação humana, já que os direitos humanos não correspondem às necessidades desse sistema. A emancipação humana corresponde à ruptura com a sociabilidade burguesa, sendo um salto ontológico com relação à emancipação política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema direitos humanos vêm sendo a preocupação de diferentes sujeitos sociais em face da atual crise que perpassa a sociedade contemporânea, um dos muitos desdobramentos da crise estrutural do capital. As potências centrais, juntamente com as cotidianas agressões a nações mais pobres, defendem, desde o início do século XXI, sob o discurso da defesa do Estado, e sob o apoio da ONU, persistentes violações a garantias individuais. Importantes conquistas civilizatórias entram em risco. Até mesmo o simples direito humano a um planeta sadio caminha rumo à destruição, incitado pela lógica de acumulação obsessiva e destrutiva do capital.

Inúmeras mudanças regressivas são impostas a todas as dimensões da vida. Crescem as desigualdades sociais e a destruição dos direitos humanos. São tempos sombrios que evidenciam a barbárie da vida social, com ampliação da violação dos direitos humanos, da criminalização da pobreza e da agudização da violência. As profundas alterações realizadas na relação entre Estado-sociedade, dirigidas pelo neoliberalismo, transformadas em políticas de ajuste recomendadas pelos organismos multilaterais nos marcos do *Consenso de Washington*⁷ estimularam a redução da ação do Estado no enfrentamento dos problemas sociais mediante diversas medidas que tem como objetivo a redução dos gastos sociais.

O Estado tem sido responsabilizado pelos problemas sociais, enquanto que o mercado e a iniciativa privada são isentos de qualquer culpa. Este entendimento apresenta como resultado um amplo processo de privatização da coisa pública, com a submissão do Estado aos interesses econômicos e políticos dominantes no cenário nacional e internacional ante as exigências do capital financeiro.

⁷ Denominação dada ao conjunto de medidas de ajustamento das economias periféricas imposto pelas agências financeiras internacionais (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI)) e pelo governo norte-americano em reunião ocorrida em Washington no ano de 1989.

A partir da conjuntura atual e da crise que perpassa todas as dimensões da vida, cabe-nos os seguintes questionamentos: Qual a verdadeira origem dos problemas sociais contemporâneos? Quem é o verdadeiro responsável pelo crescimento da fome, da miséria, do trabalho escravo e infantil, das guerras civis travadas em busca do domínio econômico e político, do crescimento do desemprego, da degradação do meio ambiente? Será que a origem dos problemas sociais encontram-se apenas na esfera política, sendo possível ajustá-los para um mundo melhor?

As ideias que aqui apresento parte do conhecimento ontológico dessa sociabilidade. Não reconhecê-los é culminar em vãos esforços na busca pelo aperfeiçoamento do que inerentemente não é possível aperfeiçoar. E nesse contexto, a busca pela efetivação dos direitos humanos como estratégia de enfrentamento dos problemas sociais torna-se o limite possível para o momento atual. Entretanto, o conteúdo progressista que abarca o conceito desses direitos encontra-se ameaçado face à sua não efetivação no cotidiano dos sujeitos sociais.

Inúmeras vezes, a não efetivação desses direitos na sua integralidade remete à discussão para um viés reformista que sugere que a solução está na disputa pelo controle do Estado, direcionando-o para ações que respondam aos interesses da maioria da população, atrelando uma tarefa impossível à natureza do Estado, pois este jamais poderá acabar com os antagonismos de classe, porque sua própria natureza encontra-se alicerçada nesse mesmo antagonismo, e por via de regra, representa os interesses da classe economicamente dominante. Vimos que para Engels (2010) o Estado surge contraditoriamente como uma força separada do povo e a serviço das autoridades, podendo, inclusive dirigir-se contra o povo munido de armas. Sua verdadeira função é a adequação da sociedade ante o esgotamento das formas de acumulação. Seu surgimento teve relação direta com o grau de desenvolvimento econômico que está relacionado diretamente ao grau de desenvolvimento da sociedade dividida em classes. Dessa forma, o Estado representa um produto das classes sociais quando as condições e antagonismos estavam irreconciliáveis.

Nesse sentido fica claro que a não compreensão desses fundamentos nos leva a ilusão de que o acúmulo crescente das conquistas sociais engendradas na sociedade burguesa, muitas vezes concedida pelo Estado, resultará na superação dessa ordem, como se cidadania fosse sinônimo de emancipação humana e conseqüentemente sinônimo de socialismo. Contraditoriamente, partindo de uma compreensão ontológica do ser social é possível entender que a sociedade é resultado da história e que ela nos fornece elementos imprescindíveis para a compreensão radical e revolucionária de mundo.

Assim como o Estado, o direito não possui a capacidade de anular as diversidades da realidade, pois sua aplicação está subordinada a condicionantes que, na prática, limita ou elimina de forma veemente o seu caráter universal. A sua ineliminável contraditoriedade específica tem por fundamento o fato de que toda e qualquer regulamentação jurídica deve abstratamente generalizar os conflitos sociais em leis universais. Como os conflitos sociais nunca são iguais, estabelece-se aqui uma ineliminável contradição entre a homogênea abstratividade da lei jurídica e a permanente diversidade dos conflitos sociais. Em suma, “[...] o Direito apenas pode existir almejando o impossível: construir uma ordem jurídica que torne iguais casos concretamente distintos” (LESSA, 2012, p. 100). A

universalidade da lei sempre estará em nível abstrato, sempre em contradição com os casos concretos, particulares.

Assim sendo, pensar na efetivação dos direitos humanos requer muita cautela, pois a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU em 1948 teve como principal inspiração os elementos fundamentais da Declaração de 1789, que como vimos, em sua aparente universalidade dava a falsa impressão de estar direcionada a todo o povo, quando na verdade voltava-se para os interesses burgueses. Para Marx, esses direitos não são universais, pois andam de mãos dadas com os interesses de uma classe específica, a burguesa. Acreditar na universalidade desses direitos é crer num Estado que respeite o interesse geral, ou seja, o interesse universal. É acreditar que a cidadania apresenta uma essência igualitária que acontece na realidade da vida em sociedade. E, nesse sentido, naturalizar as desigualdades sociais e econômicas porque afinal o direito é um *instrumento que serve a todos sem distinção*, mascarando as lutas de classe.

Entretanto, em tempos de crise a busca pela efetivação da cidadania passou a ser o último horizonte da classe trabalhadora, que ao fazer parte da sociedade burguesa, convive num contexto de desigualdade e degradação social, produto do processo de exploração do homem pelo homem. Nesse processo emerge o individualismo e as relações de competição e os conflitos entre os homens, cuja consequência é o estado de alienação a que estão submetidos. Nesse sentido, a esfera da política continua sendo o horizonte final para se compreender a totalidade social, e, assim, surgem todos os equívocos de compreensão que circundam os assim chamados direitos humanos.

Portanto, pensar os direitos humanos de maneira crítica e dialética faz-se importante na medida em que, passamos a identificar qual a verdadeira funcionalidade do direito na sociedade. Enquanto houver capital e, portanto, enquanto o fundamento da sociabilidade atual for a relação capital versus trabalho, a forma de ser ou a essência do direito não tem como ser diferente.

REFERÊNCIAS

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Expressão popular, 2010.

LASKI, Harold. **O Liberalismo Europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LESSA, Sérgio. **Para compreender a Ontologia de Lukács**. Rio grande do Sul: Unijuí, 2012.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. Trad. Daniel Bensaid e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Estrutura Social e Formas de Consciência**. vol. 2. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2011.

SOBOUL, Alberto. **História da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peiropólis, 2002.